



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 681368  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lima Duarte  
**Apenso:** Recurso Ordinário n. 862363

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo Administrativo decorrente de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, com a finalidade de investigar supostas irregularidades praticadas no município, no ano-exercício de 2000, de responsabilidade de Ney Carvalho de Paula, Prefeito Municipal à época.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 11/12/2008 (f. 1575/1578), os conselheiros julgaram irregulares os atos administrativos inspecionados de responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Sr. Ney Carvalho de Paula, determinando a ele o ressarcimento aos cofres municipais do montante de R\$ 41.010,35 (quarenta e um mil, dez reais e trinta e cinco centavos). Aplicaram, ainda, multa no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mencionado gestor.

Interposto o Recurso Ordinário n. 862363, foi o mesmo conhecido por estarem presentes os requisitos de admissibilidade; na prejudicial de mérito foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal; e, no mérito, denegado, uma vez que o recorrente não apresentou razões e documentos capazes de elidir a ilegalidade alusiva às despesas glosadas, consoante Acórdão prolatado na sessão plenária de 20/05/2015 (f. 32/33 dos autos n. 862363).

A decisão de 20/05/2015 transitou em julgado em 21/07/2015, conforme certificado à f. 1608.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 581/2015 (f. 1617/1621), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 760397R490, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

**Mônica Fonseca Almeida Santos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015